



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 119/2024
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 05 de março de 2024
(Terça-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, III)
VOTAÇÃO EM 2º TURNO
(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I)**

**01-PROCESSO 2848/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/2023
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.
ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 606 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.
Parecer nº 900/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente
Projeto de Resolução
Relator: Deputado Inácio Loiola.**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, III)
VOTAÇÃO EM 1º TURNO
(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)**

**02-PROCESSO 237/2023
PROJETO DE LEI Nº 141/2023
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REEDUCAÇÃO REFLEXIVA DOS (AS) AUTORES
(AS) DE VIOLÊNCIA DOMÈSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Parecer nº 256/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente
Projeto de Lei.
Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.
Parecer nº 566/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do
presente Projeto de Lei.
Relatora: Deputada Fátima Canuto.**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO 3108/2023

PROJETO DE LEI Nº 617/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL AS FESTIVIDADES DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS, REALIZADAS ANUALMENTE, NO DIA 02 DE FEVEREIRO, EM ATALAIA/AL.

Parecer nº 945/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

04-PROCESSO 2106/2021

DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 771/2021

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS DAVI MAIA E CIBELE MOURA.

DECRETA O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1430/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 514/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

05-PROCESSO 163/2023

PROJETO DE LEI Nº 68/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AOS IRMÃOS À RESERVA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO E ENSINO.

Parecer nº 141/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 485/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

Parecer nº 599/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

06-PROCESSO 169/2023

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 172/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 246/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

Parecer nº 385/2023: 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

07-PROCESSO 646/2023

PROJETO DE LEI Nº 237/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 119/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 485/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino

Parecer nº 865/2023: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

08-PROCESSO 769/2023

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 255/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CRITÉRIO REGIONAL PARA O ACESSO ÀS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DE ALAGOAS.

Parecer nº 145/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 486/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda aditiva em anexo.

Relatora: Deputada Rose Davino

Parecer nº 738/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina desfavoravelmente ao prosseguimento regular da Emenda aditiva da 4ª Comissão de Educação, ao presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO 112/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA ESTIMULAR A ADOÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E CONSCIENTIZAR OS ESTUDANTES ACERCA DE SUA RELEVÂNCIA, BEM COMO INSTITUIR CÂOTERAPIA.

Parecer nº 536/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 800/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

10-PROCESSO 1734/2023

PROJETO DE LEI Nº 381/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 696/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 906/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

11-PROCESSO 1739/2023

PROJETO DE LEI Nº 385/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÕES DE SAÚDE MENTAL PARA OS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, BOMBEIROS MILITARES, POLÍCIA PENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 531/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 597/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 850/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

12-PROCESSO 2334/2023

PROJETO DE LEI Nº 460/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O COLETIVO AFROCAETÉ.

Parecer nº 905/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO 2480/2023

PROJETO DE LEI Nº 478/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO POR HOSPITAIS E CLÍNICAS, AOS PACIENTES SUBMETIDOS A SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODÍALISE E FISIOTERAPIA.

Parecer nº 704/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 847/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

14-PROCESSO 2699/2023

PROJETO DE LEI Nº 526/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MANDACURU-ADECOMA.

Parecer nº 886/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO 2749/2023

PROJETO DE LEI Nº 537/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO.

Parecer nº 946/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

16-PROCESSO 2874/2023

PROJETO DE LEI Nº 560/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR E DA CUIDADORA DE PESSOA.

Parecer nº 877/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

17-PROCESSO 2959/2023

PROJETO DE LEI Nº 580/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPUMUCENO.

Parecer nº 943/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

18-PROCESSO 3038/2023

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR.

Parecer nº 870/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

19-PROCESSO 1014/2021

PROJETO DE LEI Nº 592/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO PELA INTERNET DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE CRIME PRATICADO CONTRA MULHER POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS QUE INDICA.

Parecer nº 1407/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 1464/2022: 9ª comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Parecer nº 866/2023: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 1027/2024

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 2844/2023
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 552/2023, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CLUBES E ESCOLAS DE TIRO DESPORTIVO NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivos em relação a outros estabelecimentos de ensino e ainda, em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis e vinte e duas horas.

Destacou que os clubes de tiro são entidades que além do desporto, atuam como instituição de ensino que ministra instrução de capacitação na área de segurança por meio de instrutores qualificados para esse fim.

Asseverou que os espaços destinados ao funcionamento das entidades de tiro são completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois são exigências indispensáveis e que são estabelecidas e aprovadas, após minuciosa vistoria pelo Exército Brasileiro. E o acesso dos frequentadores é controlado por identificação da apresentação dos documentos determinados em lei para prática



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

do esporte ou para cursos capacitadores.

Menciona que legislações municipais que estabelecerem distâncias mínimas entre atividades similares já foram declaradas inconstitucionais, com o Supremo Tribunal Federal consolidando essa jurisprudência por meio do enunciado de Súmula Vinculante n. 49, o qual estipula que “ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, além de não ser matéria afeta a União, dificulta o acesso ao esporte.

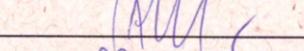
Diante dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 552/2023 quanto ao aspecto que nos compete examinar. O projeto de lei em análise apresenta aspectos positivos ao promover o esporte e o desenvolvimento de habilidades específicas. Bem como, respeita a autonomia, permitindo que as autoridades locais tenham o poder de regular as atividades em seus territórios. Por fim, a não imposição de restrições de horário pode facilitar a participação de um maior número de praticantes, tornando o esporte mais acessível a diferentes perfis de indivíduos, inclusive aqueles com rotinas atípicas.

É o parecer.

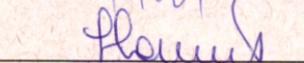
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió ²⁸ de ~~fevereiro~~ de 20²⁴

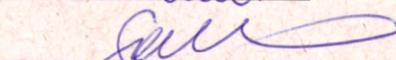


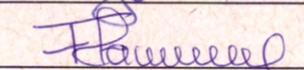
PRESIDENTE



RELATOR









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 1028 /2024

Processo de n.º 1085 /2023

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 307/2023 de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS ESCOLAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é instituir uma política pública de proteção às escolas, com medidas pedagógicas, psicológicas e sociais com o objetivo de garantir a segurança de gestores, professores, funcionários e estudantes das escolas, bem como prevenir e reduzir a incidência de crimes nesses locais

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE.

RELATOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1029 /2024

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 2261/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 447/2023** de autoria do Deputado Alexandre Ayres que "Institui a política pública estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa a implantação de medidas preventivas e de conscientização como forma de preservar a integridade da população em geral, além buscar a reinserção na sociedade e no mercado de trabalho.

Trata-se, portanto, de uma medida que tem por escopo oferecer uma melhorar a qualidade de vida para a sociedade em geral, o que exige a instituição de uma política permanente de educação e conscientização.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 447/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 29 de fevereiro de 2024

[Handwritten Signature] PRESIDENTE

[Handwritten Signature] DR. WANDERLEY (Relator)

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

"PARECER SOBRE O PLO Nº 528 DE 2023 - QUE INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL NO ESTADO DE ALAGOAS."

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo de nº 2710/2023

Autor(a): Dep. Alexandre Ayres

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 528/2023, de autoria do Dep. Alexandre Ayres, que **"institui a campanha de prevenção à síndrome alcoólica fetal no estado de alagoas"**.

Justifica, o ilustre Deputado Alexandre Ayres, que a presente proposição versa criar diretrizes a serem adotadas pelo poder público estadual com a finalidade de levar às gestantes informações do perigo decorrente do consumo de bebidas alcoólicas durante o período gestacional.

Destaca, em seus argumentos, que pouco se fala do tamanho dos problemas que a ingestão da bebida alcoólica pela mãe traz ao feto. Todavia, é tão prejudicial que não existe dose mínima de bebida alcoólica que não possa atingir ou prejudicar o bebê, sendo uma substância não retida pela placenta, fazendo com que o fígado em formação do feto absorva toda a quantidade

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

enviada a ele. E que, uma vez absorvido, o fígado leva mais tempo que o habitual para ser metabolizado, portanto, o álcool passará mais tempo no organismo do feto em formação.

Sendo assim, diversos são os riscos trazidos pela ingestão do álcool pela gestante, entre eles o aborto espontâneo e o parto prematuro. Não só isso, mas também a criança poderá apresentar problemas comportamentais, falta de crescimento, retardo mental, face desfigurada, baixo peso, além de sintomas invisíveis e danos neurológicos permanentes que se manifestarão com o tempo.

No mais, relata que a grande preocupação com os quadros nos quais lesões mais graves não são observadas, mas sim discretas alterações cerebrais. Nestes casos, os problemas serão diagnosticados com o desenvolvimento da criança e com a chegada da idade escolar, com o mau desenvolvimento cerebral e distúrbios cognitivos, como consequências, gerando baixo rendimento escolar, causando repetência e exclusão escolar, comprovadamente sendo um dos fatores favoráveis para o surgimento do comportamento antissocial, delinquência e adesão às drogas e aos delitos criminosos, tudo isso podendo ser evitado através do trabalho de prevenção.

Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, a instituição da campanha de prevenção à síndrome alcoólica fetal no estado de alagoas trará diversos benefícios, alertando e instruindo as gestantes sobre o perigo do uso do álcool durante a gestação.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

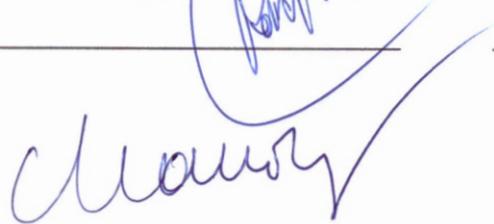
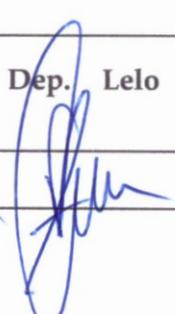
Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 29 de fevereiro de 2024

	
_____ PRESIDENTE	_____ RELATOR - Dep. Lelo Maia
	
	



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

PARECER Nº 1031/24

DA 15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº:2551/2023

RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 492/2023 de autoria da Deputada Fátima Canuto onde “**AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA TUBERCULOSE NO ESTADO DE ALAGOAS.**”

O Projeto de Lei em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2ª Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É o relatório.

O Projeto foi encaminhado para esta Comissão de saúde e Seguridade Social para análise quanto aos aspectos definidos no art. 125, IV, c do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta comissão tem como objetivo zelar pelos assuntos relativos à saúde dentre os quais ações e serviços de saúde pública, além dos assuntos referentes à previdência e assistência social em geral.

O presente Projeto tem como finalidade o controle e eliminação da Tuberculose no Estado de Alagoas, doença infecciosa, de fácil transmissão e com grande incidência na população.

Neste sentido, esclarece o Projeto que é necessário eliminar a Tuberculose trazendo mais conhecimento à população bem como orientação para as pessoas sintomáticas a procurar o tratamento adequado e efetivo. Com isso a descoberta precoce da doença contribuirá para o resultado do tratamento.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem grande relevância, pois com o conhecimento e descoberta da Tuberculose, haverá uma redução na incidência de casos bem como na conseqüente diminuição das mortes decorrente desta grave enfermidade.

CONCLUSÃO

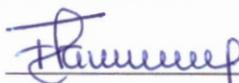
Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 492/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de
fevereiro de 2024



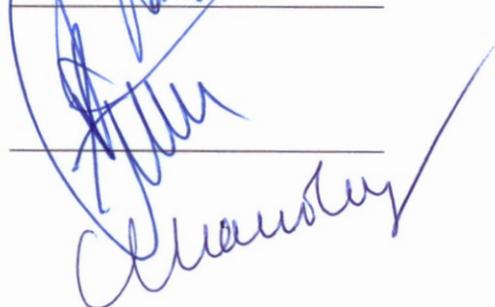
PRESIDENTE



RELATOR (A)









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER Nº 1033/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 648, de 2023.

Processo: 3279/2023

Autor (a): Poder Judiciário

Assunto: Projeto de Lei que transforma a 31ª Vara Cível da Capital- Fazenda Pública Estadual no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, cria o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital e adota providências correlatas.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Judiciário, que transforma a 31ª Vara Cível da Capital- Fazenda Pública Estadual no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, cria o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões Pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 648 /2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de fevereiro de 2024.

Chela Fane B A Toledo

PRESIDENTE

Chela Fane

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Carlos Belar



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1034 /2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 675, de 2023.

Processo: 3469/2023

Autor (a): Poder Judiciário

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, que "Institui o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e dá outras providências, e a Lei Estadual 7.185, de 28 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, da Assessoria dos Juizes de Direito do Estado de Alagoas e dá outras providências", para transformar cargos de Juiz de Direito Substituto em cargos de Juiz de Direito de 39 Entrância, e cargos de Assessor de Juiz de 2º Entrância em cargos de Assessor de Juiz de 39 Entrância, bem como alterar a estrutura da Turma Recursal e adotar as providências correlatas.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Judiciário, que tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 6.564/2005 e a Lei Estadual 7.185/2010 para transformar cargos de Juiz de Direito Substituto em cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância, e cargos de Assessor de Juiz de 2ª Entrância em cargos de Assessor de Juiz de 3ª Entrância. Além disso, o projeto busca alterar a estrutura da Turma Recursal e adotar outras providências relacionadas à organização judiciária do Estado de Alagoas.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

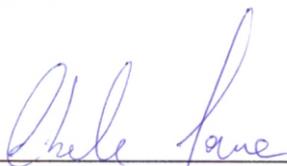
I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

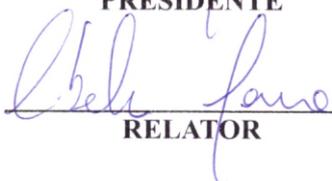
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 675/2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de fevereiro de 2024.



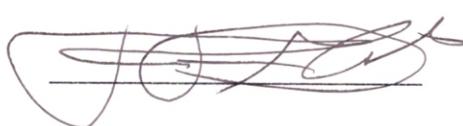
PRESIDENTE



RELATOR









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1035/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 3469/2023

Breno Albuquerque

Relator: Deputado

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 675/2023 de iniciativa do Poder Judiciário, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 01/2024, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.564, 05 DE JANEIRO DE 2005, QUE " INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E A LEI ESTADUAL 7.185, DE 28 DE JULHO DE 2010, QUE " DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA ASSESSORIA DOS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", PARA TRANSFORMAR CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DE 3º ENTRÂNCIA, E CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE 2º ENTRÂNCIA EM CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE 3º ENTRÂNCIA, BEM COMO ALTERAR A ESTRUTURA DA TURMA RECURSAL E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”.

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

A proposta visa alterar a Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 e a Lei Estadual 7.185, de 28 de julho de 2010.

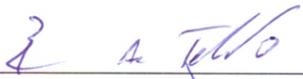
A matéria encontra-se acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e está em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Fica demonstrado, através de declaração, que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual 2024-2027 e, ainda com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

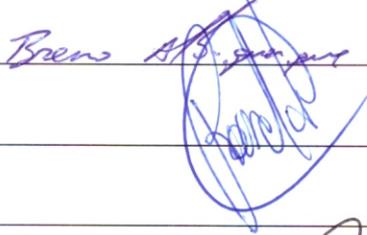
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 675/2023.**

É o parecer.

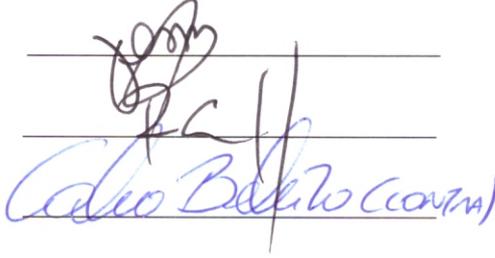
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de fevereiro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1036 /2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 707, de 2024.

Processo: 148/2024

Autor (a): Poder Judiciário

Assunto: Projeto de Lei que dispõe acerca do reenquadramento dos Procuradores Administrativos do Poder Judiciário de Alagoas e adota providências correlatas.

Relatora Dep. Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Judiciário, que tem por objetivo o reenquadramento dos Procuradores Administrativos do Poder Judiciário de Alagoas e adota providências correlatas.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

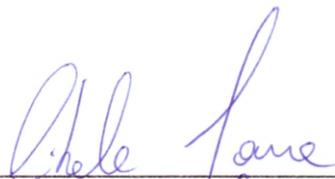


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

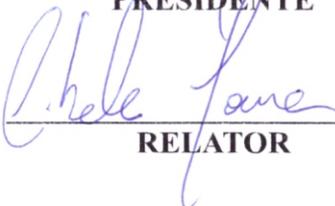
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 707/2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de fevereiro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1037/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 148/2024

Relator: Deputado RONALDO MEDEIROS

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 707/2024, de iniciativa do Poder Judiciário, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 01/2024, que “DISPÕE ACERCA DO REENQUADRAMENTO DOS PROCURADORES ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

A proposta visa o reenquadramento dos Procuradores Administrativo da Classe C da Carreira para a Classe D.

A matéria encontra-se acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e está em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Fica demonstrado, através de declaração, que o reenquadramento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual 2024-2027 e, ainda com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

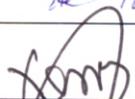
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 707/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de fevereiro de 2024.

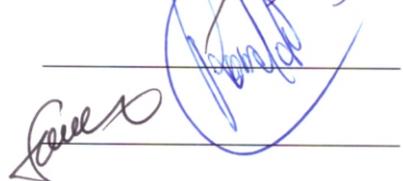


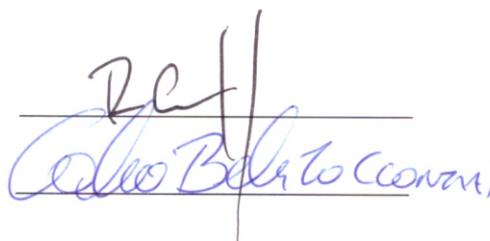
PRESIDENTE



RELATOR









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3038/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3297/23

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem Governamental nº 104/2023, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 457/23, que "INSTITUI O 'SELO FLOR DE LÓTUS' NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 457/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela derrubada do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0118/2024, considerando o Parecer nº 005/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **GLÓRIA REGINA OURIVES**, matrícula nº 30.818-8, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

SILVIO CAMELO
1º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 4ª Secretaria

